

Projeto de Lei nº 26 /2019
Deputado(a) Luciana Genro

Dispõe sobre o estabelecimento dos parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos Boletins de Ocorrência e nos Termos Circunstanciados emitidos por autoridades policiais do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Nos Boletins de Ocorrência e nos Termos Circunstanciados emitidos por autoridades policiais do Estado do Rio Grande do Sul devem ser incluídos os itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social".

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Orientação sexual como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas;

II. – Identidade de gênero como profundamente sentida, experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar, formas comportamentais, entre outras.

III – Nome social como aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e têm identificação pela sociedade.

Art. 2º. A informação sobre a orientação sexual, identidade de gênero e nome social do(a) noticiante dar-se-á por auto declaração e, nesse caso, deverá ser informada no momento do preenchimento do boletim de ocorrência ou do termo circunstanciado pela autoridade policial competente.

Art. 3º. A delegacia de polícia ou a unidade de polícia competente deverá fixar em local público e visível a definição de "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" para esclarecimento dos(as) noticiantes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro